



# ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SOCORRO INSTANTÂNEO PARA SUAS DÚVIDAS!

## • NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

### • CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como ficou denominada a Lei n. 8.069, de 13-7-1990 (ECA), constitui um microsistema que regulamentou o art. 227 da Constituição Federal de 1988. Essa lei procurou proteger a criança e o adolescente, tendo em vista tratar-se de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. Criou-se, assim, um regime jurídico especializado e, por via de consequência, uma justiça especializada, que merece estudo específico pelo operador do direito.

Antes da existência do ECA, já existiam leis esparsas que protegiam menores, como o Decreto n. 17.943-A/27, o Código de Menores (Lei n. 6.697/79) e a própria Lei n. 4.513/64, mas todas essas ferramentas tratavam da situação do menor de maneira estanque, sendo consideradas leis especiais de caráter civil. Somente com o ECA se criou a noção de microsistema próprio e se passou a garantir os direitos fundamentais da população infantojuvenil sem qualquer discriminação de origem ou condição social. Levou-se em conta notadamente o fato de se tratar de um segmento de risco social e pessoal, ou seja, vulnerável. A partir dessas noções, a criança e o adolescente passaram a ser considerados um sistema autônomo, com princiologia própria de ordem constitucional, recepcionando tratados específicos de direitos humanos.

No âmbito internacional, podemos observar a evolução legislativa em relação à proteção da população infantojuvenil:

- a) **Declaração de Genebra de 1924** (necessidade de garantir à criança proteção especial);
- b) **Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948** (previa o direito a cuidados e assistência especiais à criança);
- c) **Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959** (determinação de obrigações e princípios para os aderentes);
- d) **Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica) de 1969 (todas as crianças têm direito às medidas de proteção que a sua condição de menor exige, por parte da família, da sociedade e do Estado);
- e) **Resolução n. 40.33 da Assembleia Geral da ONU de 1985** – Regras de Beijing (normas mínimas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude);
- f) **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989** (proteção integral da criança e adolescentes até 18 anos).

### • VISÃO CONSTITUCIONAL

A teleologia do sistema constitucional implica o pleno e harmônico desenvolvimento de todas as faculdades da criança e do adolescente, necessitando, para tanto, da efetiva incidência de todos os direitos elencados no art. 227 da CF/88 (vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária), pressupondo inclusive a proteção integral a que alude o art. 1º da Lei n. 8.069/90 (assistência moral, material e jurídica).

## ATENÇÃO



PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DOS LEGALMENTE ESTABELECIDOS, O DEVER NÃO É SOMENTE DO ESTADO, OU SEJA, DO PODER PÚBLICO, NA MEDIDA EM QUE CONSTITUI TAMBÉM RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE LOCAL E DA SOCIEDADE EM GERAL.

O ECA faz distinção entre **criança** e **adolescente**. Considera **criança** a pessoa com até 12 anos de idade incompletos; **adolescente**, entre 12 anos completos e 18 de idade. Diferenciam-se, ainda, em relação à aplicação de medidas pedagógicas ao praticarem um ato infracional.

É possível aplicar o Estatuto excepcionalmente a pessoas entre 18 e 21 anos de idade, em caso de internação por um período máximo de três anos (art. 2º, parágrafo único).

O escopo da lei é facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

O art. 4º está em conformidade com o art. 227 da CF/88 na medida em que a união de esforços da família, da sociedade e do Estado,

nessa ordem, possibilita o pleno desenvolvimento de todas as faculdades físicas, morais, sociais e psíquicas dos menores (art. 4º).

## IMPORTANTE



**QUANDO SE PRÁTICA ATENTADO CONTRA O PLENO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SOB A FORMA DE DISCRIMINAÇÃO, NEGLIGÊNCIA, EXPLORAÇÃO E OPRESSÃO POR PARTE DOS PAIS, DO RESPONSÁVEL, DE QUALQUER MEMBRO DA SOCIEDADE OU DO ESTADO, COMPETE AO PODER JUDICIÁRIO, POR INTERMÉDIO DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, BEM COMO DO CONSELHO TUTELAR, DA DEFENSORIA PÚBLICA E DEMAIS ÓRGÃOS DE APOIO, COIBIR TAIS ATOS E RESGUARDAR A INTEGRIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ART. 5º).**

A hermenêutica do ECA tem por paradigma a proteção integral do menor, à luz da absoluta prioridade do art. 227, *caput*, da CF. A teleologia é o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente (art. 6º), devendo todas as normas serem interpretadas nesse sentido. Assim, deve-se colocar em primeiro plano os direitos da criança e do adolescente, devido a sua condição peculiar de pessoa em pleno desenvolvimento (art. 6º).

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

### • DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O art. 7º reproduz o direito à vida e à saúde. Já o art. 8º remete, indiretamente, ao art. 198 da CF/88. Esse dispositivo demonstra a preocupação com o desenvolvimento físico e psíquico do menor, mormente o atendimento pré e perinatal (respectivamente, período que precede e sucede imediatamente o nascimento), por meio do Sistema Único de Saúde.

O desenvolvimento integral implica a proteção da criança, desde a fase embrionária até os últimos estágios de desenvolvimento do adolescente (ao completar 18 anos), tutelando a mulher grávida, a parturiente e o direito da gestante a alimentos (art. 8º), sendo obrigação do Poder Público viabilizar o aleitamento materno (art. 9º).

O ECA estabelece as obrigações dos estabelecimentos de saúde, públicos e particulares no que concerne aos registros dos atendimentos, bem como a identificação dos recém-nascidos, devendo-se proceder aos exames para diagnóstico e terapêutica de anormalidades e manutenção de alojamento conjunto da mãe com o neonato (art. 10).

O Estatuto denota a preocupação do legislador em efetivar o disposto no art. 227, § 1º, II, da CF/88, concedendo proteção especial aos menores portadores de deficiência, por meio de atendimento especializado, bem como, de forma gratuita, visando a reabilitação da criança e do adolescente (art. 11, § 1º).

No mesmo diapasão, o art. 12 determina que os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação.

Ainda no que se refere ao bem-estar do menor, o art. 13 trata dos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos, que deverão obrigatoriamente ser comunicados ao Conselho Tutelar da localidade.

Objetivando a proteção integral do menor, o art. 14 efetiva o que se encontra positivado no art. 200 da CF/88 quanto às medidas de prevenção, especialmente nas campanhas de educação sanitária, como as de vacinação.

### • DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

É notória a ênfase do legislador aos direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade humana, sendo esta última inclusive um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CF/88). Esses direitos, garantidos constitucionalmente, são essenciais à boa formação e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente e, por isso, foram reproduzidos expressamente no ECA, nos arts. 15 a 18.



# Resumo de Estatuto da Criança e do Adolescente - Volume 27. Coleção Sínteses Organizadas Saraiva

A Coleção SOS é indispensável àqueles que se dedicam a uma revisão diária das principais disciplinas do Direito, à verificação dos temas de maior incidência nas provas da faculdade, da OAB ou de concursos públicos ou àquela tradicional recapitulação de última hora que antecede a toda e qualquer avaliação.

Neste volume, o autor trata sobre o Direito Agrário abordando pontos de extrema importância ao leitor.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)